



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANÁLISE

Análise nº 7/2024/SUPEL-CPLO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90245/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0069.001909/2024-76/SEOSP/RO

OBJETO: Registro de Preço de empresa(s) especializada(s) na prestação em estudos prévios, perfuração e instalação de poços tubulares profundo com o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra e licenciamento necessários para o pleno funcionamento dos poços conforme Termo de Referência, com o fito de atender a demanda de água para abastecimento público nos municípios de Rondônia.

Encaminhamos os autos em epígrafe objetivando a análise documental por parte da **Gerência Administrativa da SEOSP/RO** em conformidade com a **Portaria nº 657 de 12 de setembro de 2024 (ID 0052777552)**, alusivo à classificação das empresas **PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.765.312/0001-11**, referente ao **LOTE 1** e **LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **43.136.286/0001-40**, referente ao **LOTE 2**, empresas subsequentes que apresentaram os melhores lances no certame. Diante do exposto a mesma procedeu com a análise e emissão de resposta através do **Despacho (ID 0055330453)**, conforme segue:

"Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifado)

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 11º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com base no Edital, observa-se o seguinte:

ITEM 13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

Subitem 13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Trata-se das propostas apresentada pelas empresas PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA , CNPJ nº 02.765.312/0001-11 para o lote 1 e LTO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.136.286/0001-40 para o lote 2, no processo licitatório em questão, cujo objeto é Registro de Preço, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), em estudos prévios, perfuração e instalação de poços tubulares profundo com o fornecimento de materiais, equipamentos, sistema hidráulico complementar, mão de obra e licenciamento necessários para o pleno funcionamento dos poços conforme Termo de Referência, planilhas e cronograma físico-financeiro, com o fito de atender a demanda de água para abastecimento público nos municípios de Rondônia. A proposta foi analisada e, após exame detalhado, identificou-se que há indícios da proposta ser inexequível em face dos requisitos estabelecidos no edital, conforme apresentado a seguir.

O serviço licitado exige uma equipe com competência técnica específica e dedicação exclusiva, o que implica em um planejamento detalhado e a adequação dos recursos financeiros e humanos para a execução do projeto. O edital estabeleceu claramente a necessidade de mão de obra especializada e a capacidade técnica necessária para a execução eficiente dos serviços.

I – EXEQUIBILIDADE

Vale lembrar o que traz o Art. 59, inciso 4:

No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Em suma, a Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado.

Assim sendo, a empresa PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA apresentou desconto com deságio de 38,00% para o lote 1 do valor estimado, já a LTO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA apresentou desconto com deságio de 38,00% para o lote 2 do valor estimado, onde as mesmas não apresentaram documentos comprobatórios relativos à exequibilidade da proposta.

Verifica-se que a proposta de preços apresentada pela empresa PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA para o lote 1 e LTO PERFURAÇÕES DE POCOS ARTESIANOS para o lote 2, descumpriram às exigências estabelecidas no Termo de referência do Edital a saber:

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. *Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.*

15.6.3. *Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.*

O contrato em questão estabelece claramente a necessidade de manter certos padrões mínimos de remuneração e condições de trabalho para os profissionais envolvidos no projeto, devido sua complexidade. Os descontos ofertados comprometem a integridade do acordo e a capacidade da empresa de fornecer engenheiros qualificados e motivados, o que justifica a desclassificação pelo indício de inexequibilidade.

Assim, diante de todo o exposto, baseado nos pontos apresentados, opinamos pela desclassificação das empresas PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA para o lote 1 e LTO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E SOLUÇÕES EM GEOLOGIA LTDA para o lote 2."

A Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, com base nos pontos levantados pela **Gerência Administrativa da SEOSP/RO**, concluiu que as **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentadas pelas empresas **PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.765.312/0001-11**, referente ao **LOTE 1** e **LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA**, CNPJ nº43.136.286/0001-40, referente ao **LOTE 2**, encontram-se **DESCLASSIFICADAS**, em atenção ao que preconiza o subitem 15.6.2. do Edital.

Vale salientar ainda que as empresas retromencionadas deveriam, com intuito de satisfatória comprovação da capacidade de assumir o pretense compromisso com a Administração, anexar junto a declaração, documentos de natureza técnico-orçamentária que endossassem a capacidade de execução do contrato em epígrafe.

Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Pregoeira/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Pregoeiro(a)**, em 09/12/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055483817** e o código CRC **600C77FC**.